

Bruxelas, 17 de junho de 2025  
(OR. en)

9586/25

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2025/0141(NLE)

---

---

ECOFIN 632  
UEM 181  
FIN 594  
*ECB*  
*EIB*

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Croácia

---

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**de...**

**que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021  
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Croácia em 8 de julho de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução em 28 de julho de 2021 («a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»)<sup>2</sup>. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 foi alterada em 8 de dezembro de 2023<sup>3</sup>.
- (2) Em 16 de abril de 2025, a Croácia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Croácia apresentou um PRR alterado.

*Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241*

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Croácia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 30 medidas.

---

<sup>2</sup> Ver documentos ST 10687/21 e ST 10687/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>3</sup> Ver documentos ST 15834/23 ST 15834/23 COR 1 e ST 15834/23 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Croácia explicou que duas medidas deixaram de ser parcial ou totalmente exequíveis devido a procura insuficiente. Tal diz respeito à meta 35 do investimento C1.1.2. R4-I1 (Apoio Polos de Inovação Digital) no âmbito da componente 1.1 (Economia resiliente, ecológica e digital) e à meta 287 da reforma C4.1. R1 (Desenvolvimento e implementação de novas políticas ativas do mercado de trabalho para efeitos de uma transição digital e ecológica deste mercado) no âmbito da componente 4.1 (Melhorar as medidas de emprego e o quadro legislativo para um mercado do trabalho moderno e para a economia do futuro). Com base nisso, a Croácia solicitou a supressão da meta 35 e a redução da meta 287. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Croácia explicou que quatro medidas deixaram de ser parcial ou totalmente exequíveis devido à inflação, que aumentou consideravelmente os custos estimados das medidas. Tal diz respeito à meta 18 do investimento C1.1.1. R4-I2 (Instrumento financeiro para as micro, pequenas e médias empresas) e à meta 20 do investimento C1.1.1. R4-I3 (Instrumento financeiro para as médias e grandes empresas) no âmbito da componente 1.1 (Economia resiliente, ecológica e digital); à meta 113 do investimento C1.4 R3-I2 (Adjudicação/construção de navios de passageiros usados para o transporte costeiro regular) no âmbito da componente 1.4 (Desenvolvimento de um sistema de transportes competitivo, sustentável em termos energéticos e eficiente); e à meta 227 do investimento C2.5R1-I4 (Projeto e implementação da Praça da Justiça de Zagrebe a fim de melhorar o acesso à justiça e a eficiência dos processos comerciais e dos litígios administrativos) no âmbito da componente 2.5 (Justiça moderna) para desafios futuros. Com base nisso, a Croácia solicitou a redução das metas 18, 20 e 227 e a supressão da meta 113. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Croácia explicou que a meta 101 do investimento C1.4 R2-I1 (Reconstrução da atual e construção da segunda via do troço ferroviário Dugo Selo – Novska, subtroço Kutina – Novska (fase D)) no âmbito da componente 1.4 (Desenvolvimento de um sistema de transportes competitivo, com energia sustentável e eficiente) já não é de todo exequível devido a atrasos na preparação da documentação do projeto pelo contratante. Com base nisso, a Croácia solicitou a supressão da meta 101. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Croácia explicou que a meta 186 do investimento C2.3R3-I6 (Investimento nas redes públicas de infraestruturas informáticas) no âmbito da componente 2.3 (Transição digital da sociedade e da administração pública) já não é parcialmente exequível dados os atrasos inesperados durante a contratação pública. Com base nisso, a Croácia solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta 186. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Croácia explicou que a meta 178 do investimento C2.R2-I1 (Estabelecimento de um sistema central interoperável) no âmbito da componente 2.3 (Transição digital da sociedade e da administração pública) já não é parcialmente exequível dado que dois serviços, enumerados no anexo II do Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup>, não existem na Croácia, pelo que foram suprimidos. Com base nisso, a Croácia solicitou a redução da meta 178. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas, e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (JO L 295 21.11.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1724/oj>).

- (9) A Croácia explicou que tinham sido alteradas nove medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a ambição inicial dessas medidas. Esta alteração diz respeito ao marco 97 do investimento C1.4. R1-I5 (Monitorização do Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas (e-ADR)) no âmbito da componente 1.4 (Desenvolvimento de um sistema de transportes competitivo, com energia sustentável e eficiente), e investimento C.1.3 R2-I2 (Programa de remediação de aterros fechados e de locais contaminados com resíduos perigosos), ao investimento C1.3 R1-I3 (Programa de redução dos riscos de catástrofe) no âmbito da componente 1.3 (Melhoramento da gestão aquífera e da gestão de resíduos), à meta 190 do investimento C2.3 R3-I8 (Criação de uma plataforma de rede digital móvel) e à meta 206 do investimento C2.3 R4-I2 (Construção de infraestruturas de comunicação eletrónica passiva) no âmbito da componente 2.3 (Transição digital da sociedade e da administração pública); aos marcos 208 e 442 da reforma C2.4 R2 (Melhoramento da governança corporativa nas empresas públicas de particular interesse para a República da Croácia e naquelas em que o governo central é sócio maioritário) no âmbito da componente 2.4 (Melhoria da gestão dos ativos públicos); à meta 264 da reforma C2.9 R3 (Contratação pública inovadora) no âmbito da componente 2.9 (Reforçar o quadro de contratação pública); à meta 280 do investimento C3.2R1-I2 (Reforçar a capacidade institucional das universidades e dos institutos de investigação para a inovação) no âmbito da componente 3.2 (Intensificar a investigação e a capacidade de inovação) e aos marcos 298 e 300 da reforma C4.2 R1 (Aumentar a adequação das pensões através da reforma continuada das pensões) no âmbito da componente 4.2 (Melhoramento do sistema de pensões através de uma maior adequação das pensões). Com base nisso, a Croácia solicitou a alteração dos investimentos C1.3 R1-I3 e C.1.3 R2-I2, das metas 190 e 264 e dos marcos 208, 298 e 300. Além disso, a Croácia solicitou o aditamento do marco 442, a supressão do investimento C3.2R1-I2, a passagem da meta 280 para o investimento C3.2R1-I1, a prorrogação do calendário de execução do marco 97 e a redução da meta 206. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) A Croácia explicou que tinham sido alteradas cinco medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, continuando embora a alcançar os objetivos das respetivas medidas. Tal diz respeito às metas 42, 43 e 376 do investimento C1.2 R1-I1 (Revitalizar, construir e digitalizar o sistema energético e apoiar as infraestruturas para descarbonizar o setor da energia) no âmbito da componente 1.2 (Transição energética para uma economia sustentável); às metas 85 e 89 do investimento C1.3 R2-I1 (Programa de redução de remoção de resíduos) e à reforma C1.3 R2 (Implementação de uma gestão de resíduos sustentável) no âmbito da componente 1.3 (Melhoria da gestão da água e da gestão de resíduos); às metas 261 e 262 da reforma C2.9 R2 (Reforço do sistema de revisão na contratação pública) no âmbito da componente 2.9 (Reforço do quadro de contratação pública); e à meta 306 da reforma C4.3 R1 (Transparência e adequação das prestações sociais no quadro do sistema de proteção social) no âmbito da componente 4.3 (Melhoramento do sistema de proteção social). Com base nisso, a Croácia solicitou a alteração das metas 42, 43, 376, 85, 89, 261 e 262. Além disso, a Croácia solicitou a supressão da meta 306. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (11) A Croácia solicitou ainda a utilização dos recursos disponibilizados pela supressão de medidas nos termos do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de aditar duas novas medidas e de aumentar o nível de execução de cinco medidas. Tal diz respeito ao investimento C.1.3 R3-I1 (Novos investimentos no programa de desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais) e ao investimento C.1.3 R3-I2 (Novos investimentos no programa de fornecimento de água potável); às metas 440 e 441 do investimento C1.3 R3-I3 (Novo investimento no programa de redução do risco de catástrofes) no âmbito da componente 1.3 (Melhoramento da gestão aquífera e da gestão de resíduos); à meta 204 do investimento C2.3 R4-I1 (Execução de projetos no âmbito do programa-quadro nacional para o desenvolvimento de infraestruturas de banda larga em áreas em que o interesse comercial no investimento é insuficiente)); à meta 443 do investimento C2.5 R1-I7 (Conceção e execução do projeto da Praça da Justiça de Zagrebe para melhorar o acesso à justiça e a eficiência dos procedimentos comerciais e dos litígios administrativos) no âmbito da componente 2.5 (Justiça moderna para os desafios modernos); às metas 278 e 279 do investimento C3.2 R1-I1 (Desenvolvimento de um sistema de acordos de programa para o financiamento de universidades e institutos de investigação centrados na inovação, na investigação e no desenvolvimento) no âmbito da componente 3.2 (Aumentar a capacidade de investigação e inovação); e às metas 354 e 355 do investimento 6.1.R1-I1 (Renovação energética de edifícios) no âmbito da componente 6.1 (Renovação de edifícios). Com base nisso, a Croácia solicitou o aditamento das metas 440, 441 e 443. A Croácia solicitou ainda o aumento do nível de execução requerido para os investimentos C1.3 R3-I1 e C1.3 R3-I2, bem como para as metas 204, 278, 279, 354 e 355. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (12) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Croácia justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 ser alterada em conformidade.

#### ***Distribuição de metas e marcos***

- (13) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser modificada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Croácia.

#### ***Correção de erros materiais***

- (14) Foi identificado um erro material no texto da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 que afeta uma meta. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir esse erro material, o qual não reflete o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 8 de julho de 2021, como acordado entre a Comissão e a Croácia. O erro material diz respeito ao marco 422 do investimento C7.1 I3 (Aumentar a capacidade do terminal de GNL na ilha de Krk e reforçar a infraestrutura de gás) ao abrigo da componente C7.1 (Energia e transportes sustentáveis (componente REPowerEU)). Esta correção não afeta a execução das medidas em causa.

#### ***Avaliação da Comissão***

- (15) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

***Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade***

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem moderadamente (classificação B) para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 38,56 % da dotação total do PRR alterado e a 62,63 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e de clima 2021-2030.
- (17) As medidas suprimidas ou reduzidas não influenciam a ambição global do PRR alterado, no que diz respeito à transição ecológica. Ao acelerarem a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis em prol de um sistema sustentável de energias renováveis na Croácia, espera-se não obstante que as medidas no âmbito do PRR alterado venham a ter um impacto duradouro. Espera-se que reduzam as emissões de gases com efeito de estufa e facilitem a utilização de energias renováveis na Croácia, contribuindo assim para a concretização das metas climáticas da União para 2030 e do objetivo da neutralidade climática da União até 2050.

### ***Contributo para a transição digital***

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem, em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 20,22 % da dotação total do PRR alterado, calculada de acordo com a metodologia estabelecida no anexo VII desse regulamento.
- (19) A avaliação positiva do contributo para a transição digital prevista na Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 permanece válida. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital, nomeadamente através do aumento da digitalização da administração pública, do número de serviços digitais para os cidadãos e as empresas, bem como dos investimentos na saúde em linha e na digitalização do setor dos transportes.

### ***Custos***

- (20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

***Medidas de apoio às operações de investimento a contribuir para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP).***

- (21) Em conformidade com as disposições do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>5</sup>, a Croácia atribuiu prioridade aos projetos aos quais tivesse sido concedido o Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, desse Regulamento. Contudo, a Croácia considerou que nenhum desses projetos era elegível para o PRR alterado, uma vez que os projetos galardoados com o Selo de Soberania não abrangem as áreas beneficiadas pelo PRR alterado.

***Avaliação positiva***

- (22) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi a de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

---

<sup>5</sup> Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma Estratégica para a Europa (STEP) e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

### ***Contribuição financeira***

- (23) O custo total estimado do PRR alterado da Croácia é de 10 040 701 600 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima disponível para a Croácia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup>, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Croácia deverá ser igual a 5 786 544 628 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Croácia permanece, assim, inalterada.
- (24) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Croácia, que ascende a 4 254 156 972 EUR, permanece inalterado.
- (25) A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Croácia deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que cria a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

## *Artigo 1.º*

A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Croácia é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

*Aprovação da avaliação do PRR*

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Croácia com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

O destinatário da presente decisão é a República da Croácia.

Feito em..., em...

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---